

Pelo presente instrumento, de um lado **ACTIONLINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA**, doravante denominada **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 023798280001/28, com sede na Av. Paulista, 1009, 8º andar, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, SP, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na Rua Washington Luiz, 572, Centro, em Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, doravante denominado **SINTTEL-RS**, têm em si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da C.L.T, celebrado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

Cláusula Primeira – Abrangência.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores da empresa no estado do Rio Grande do Sul efetivos na data de 1º de Setembro de 2010 ou que venham a ser admitidos durante a vigência do presente instrumento.

Cláusula Segunda – Vigência e Data-Base.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 12 (doze) meses a contar de 1º de Setembro de 2010.

Parágrafo Único: Fica estabelecido entre as partes que a data-base, para efeitos do presente instrumento, inclusive sua revisão, é 1º de Setembro.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Terceira – Recomposição Salarial.

Em 1º de Setembro de 2010, a empresa procederá ao reajuste de 5% (cinco por cento) dos salários acrescidos das vantagens legais

e convencionais e dos demais itens que compõem os benefícios, aqui instituídos, de todos os empregados, reajuste este que incidirá sobre os salários e benefícios devidos em agosto de 2010.

Cláusula Quarta – Anuênio.

A empresa, a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente ACT, pagará aos empregados adicional por tempo de serviço equivalente a 1%(um por cento) sobre o salário nominal e mensal, para cada período de 12 meses de permanência na empresa contados desde admissão do empregado.

Cláusula Quinta – Piso Salarial.

Fica estabelecido o piso salarial para admissão, a partir de 1º de Setembro de 2010, para jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas o valor de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado o piso de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), para todos os trabalhadores dos projetos o cliente CLARO S/A, a partir de 1º de Setembro.

Parágrafo Segundo: Para trabalhadores com jornada inferior a 180(cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente os pisos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Eventual reajuste do salário Mínimo Regional aplicável à categoria que venha a ultrapassar o valor do piso ora ajustado, será imediatamente observado e a ACTIONLINE.

Cláusula Sexta – Antecipação do Décimo Terceiro Salário.

A primeira parcela do 13º salário será antecipada ao empregado por ocasião das férias gozadas no primeiro semestre e a todos os outros trabalhadores em Julho de 2010, salvo na hipótese de oposição do trabalhador quanto à antecipação. A segunda parcela do 13º salário será paga até o dia 15/12/2010.

Parágrafo Único: Os empregados contrários ao adiantamento deverão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do aviso de férias, o qual deverá observar o prazo estabelecido no artigo 135 da CLT, que exige que as férias sejam concedidas e avisadas com antecedência de 30 dias.

Cláusula Sétima – Adicional Noturno.

O trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte será remunerados com adicional de 50% (cinquenta por cento), observada a redução legal da hora noturna para 52min e 30 segundos.

Cláusula Oitava – Salário Substituição.

A empresa garantirá ao empregado substituto, inclusive em cargos de chefia, setor e subsetor, a percepção das diferenças de salário do substituído, a partir do primeiro dia de substituição e enquanto esta perdurar.

Cláusula Nona – Programa de Participação nos Lucros e Resultados.

A empresa se compromete a iniciar as negociações das metas e métricas necessárias ao alcance dos valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao ano de 2010, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da Data-Base dos trabalhadores, estabelecida no presente instrumento coletivo de trabalho, cujo pagamento será efetuado conjuntamente com a folha salarial de FEV/2011, em 04/03/2011.

Parágrafo Único: Fica estipulado que referente ao ano de 2009, será pago o valor integral de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de PLR, em 06/12/2010 para todos os trabalhadores ativos na data da assembleia para renovação do Acordo Coletivo de trabalho 2010/11.

**CAPÍTULO III
DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula Décima – Jornada e escala de Trabalho.

A jornada de trabalho dos empregados operadores em tele atendimento (Call Center) e telemarketing será de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, observados as pausas e intervalos previstos na NR 17, anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os operadores de tele atendimento (call center) terão duas folgas coincidentes com os domingos a cada mês

Parágrafo Segundo: Para turnos iguais ou inferiores a 4 (quatro) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 10 minutos, por turno, para lanche/descanso.

Parágrafo Terceiro: Para os demais cargos, a jornada de trabalho será de 8 horas diárias e 40 horas semanais, totalizando 200 horas mensais, com intervalo intra jornada de 1 hora para descanso e alimentação, exceto aqueles que possuam jornada diferenciada por força de lei ou norma.

Parágrafo Quarto: Nas escalas de trabalho, os horários serão livremente estipulados conforme necessidades de trabalho apontadas pela ACTIONLINE e a disponibilidade de horário dos trabalhadores, desde que, observado-se os intervalos e os repousos estabelecidos pela legislação vigente, bem como as disposições previstas no presente instrumento coletivo de trabalho, inclusive, quanto a garantia de que ao menos duas vezes por mês o repouso semanal recairá em um domingo.

Parágrafo Quinto: A empresa implementará, mediante prévia comunicação e com a garantia do pagamento no mês subsequente, escala de sobreaviso, inclusive por meio de aparelho celular, para eventualidades operacionais, sendo que o período em que o empregado se encontrar em sobreaviso será remunerado em valor equivalente à 30% do valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Sexto: Os empregados que cumprirem escala de trabalho e trabalharem em feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles empregados que não se sujeitam à escala, sem prejuízo do pagamento da dobra legal.

Parágrafo Sétimo: A Empresa manterá escala de trabalho nas festividades de Natal e Ano Novo de tal forma que os empregados tenham folga garantida numa destas datas.

Parágrafo Oitavo: Caso a Empresa não conceda a folga, na forma estabelecida no parágrafo anterior, ficará obrigada a pagar o feriado trabalhado ao empregado com a dobra legal mais o adicional de horas extras por hora trabalhada.

Parágrafo Nono: Para os horários em que a empresa fornecer transporte seletivo noturno, ela compromete-se a escalar os (as) empregados (as) residentes na mesma localidade ou próximos uns

aos outros, a fim de diminuir o tempo despendido para o retorno às suas respectivas residências.

Parágrafo Décimo: Será permitida a troca de horários entre empregados (as) lotados no mesmo projeto, mediante a troca “casada” com outro colega e aviso prévio junto ao superior hierárquico.

Cláusula Décima Primeira – Emprego Respeitando os Direitos Humanos Internacionais, Condições adequadas de trabalho e Ouvidoria.

A ACTIONLINE se submete ao disposto na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, buscando a continua melhoria das condições de trabalho, propiciando o quanto segue:

- a) fone de ouvido de utilização pessoal, espuma de proteção para ouvido, tubo de voz e espuma de proteção;
- b) manutenção regular do sistema de refrigeração de ambiente;
- c) dedetização periódica dos locais de trabalho, com produtos inofensivos à saúde humana;
- d) mesa e cadeira, do posto de atendimento, reguláveis e adequadas as atividades realizadas;
- e) readequação do sistema de fraseologia de mensagens ao usuário, sempre que obtido o “de acordo” do cliente da empresa que o determinou;
- f) respeito às necessidades fisiológicas dos empregados;
- g) a empresa implantará a ginástica laboral específica para a atividade;
- h) redimensionamento do sistema operacional de atendimento ao usuário;
- i) a empresa manterá a Ouvidoria, por sistema de mensagens eletrônicas, a ser compartilhada com o sindicato, permitindo a denúncia de maus tratos ou irregularidades, garantindo o anonimato do empregado emitente e que será considerado para avaliação de gestores e dirigentes;
- j) visando evitar constrangimento moral, a empresa implementará orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar e coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

Cláusula Décima Segunda – Salvaguarda para os Aposentáveis.

A ACTIONLINE assegurará garantia de emprego ou remuneração nos 3 (três) anos imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem um mínimo de 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a Empresa. Haverá salvaguarda tanto para aposentadoria integral como proporcional.

Cláusula Décima Terceira – Horas Extraordinárias.

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% até a 2ª (segunda) hora e de 100% (cem por cento), após a 2ª (segunda) hora.

Cláusula Décima Quarta – Pagamento de Salários.

O pagamento de salários deverá ser efetuado no prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao trabalho. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 5 dias úteis para a empresa efetuar o pagamento de eventual diferença.

Cláusula Décima Quinta – Descontos do Salário dos Empregados.

A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além do permitido, em lei, também, valores relativos a convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e ou odontológicos; medicamentos; transportes; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais.

Parágrafo Primeiro: A empresa compromete-se a entregar até o oitavo dia, do mês subsequente, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao sindicato referente às mensalidades sindicais, bem como o relatório das mensalidades sindicais pagas por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo: Para os demais descontos para o sindicato este se compromete a enviar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência listagem de empregados a serem descontados, bem como os respectivos valores de desconto. Após a apresentação de tal listagem, a empresa deverá comprovar a realização dos descontos até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao desconto.

Cláusula Décima Sexta – Multas.

Pelo descumprimento das obrigações do presente instrumento, impõe-se multa de 10% (dez por cento) do salário nominal de cada trabalhador, por infração e por trabalhador, em favor deste ou da parte atingida.

Cláusula Décima Sétima – Mão-De-Obra De Terceiros e Estagiários.

Fica expressamente proibida a contratação de mão-de-obra de terceiros, inclusive estagiários para a realização de atividades meio ou fim da empresa, exceto para área administrativa.

Cláusula Décima Oitava – Desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado.

A ocorrência de atrasos ao trabalho, durante a semana, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Fica assegurado, ainda, que na hipótese de atraso do trabalhador, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Cláusula Décima Nona – Aviso Prévio.

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não.
- b) Fica garantida ao empregado a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.
- c) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral na forma de aviso prévio indenizado, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do afastamento.
- d) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito, o imediato desligamento da empresa, lhe será garantido este desligamento e a devida anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra “b” desta

cláusula.

e) Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da empresa, o aviso prévio dos empregados maiores de 40 (quarenta) anos de idade será de 60 (sessenta) dias.

f) O aviso prévio trabalhado não poderá ter início no último dia útil da semana.

g) empresa se compromete a realizar os atos de homologação de rescisões contratuais dos trabalhadores com acompanhamento do SINTTEL/RS.

Cláusula Vigésima – Pagamento por Meio de Depósito Bancário ou Cartão Salário.

A empresa, se efetuar o pagamento de salário por meio de depósitos bancários, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e ou alimentação, sem prejuízo nos salários e sem necessidade de compensação ou, alternativamente, manter posto bancário ou máquina de atendimento automático de retiradas de valores para uso de seus empregados.

Cláusula Vigésima Primeira – Ginástica Laboral.

A empresa manterá a ginástica laboral, específica para a atividade dos tele operadores e atendentes, a qual será realizada quando atingida 50% da jornada de trabalho, ministrada será um professor de educação física.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Cláusula Vigésima Segunda – Auxílio Educação Infantil.

A Empresa concederá mensalmente, aos seus empregados, auxílio-educação infantil valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), até o final do ano em que a criança completar 4 (quatro) anos de idade.

Cláusula Vigésima Terceira – Auxílio aos Dependentes Especiais.

A empresa concederá mensalmente auxílio ao dependente especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos empregados com filho portador de necessidades especiais, independentemente da idade.

Cláusula Vigésima Quarta – indenização por morte decorrente de Acidente de Trabalho.

Sem prejuízo do seguro de vida coletivo e de eventual indenização a ser pleiteada na Justiça do Trabalho a ACTIONLINE auxiliará com a importância de 24 salários os sucessores do trabalhador acidentado.

Cláusula Vigésima quinta – complementação de Auxílio Acidente de Trabalho e Auxílio Doença.

A ACTIONLINE assegurará ao empregado, durante o período de afastamento por motivo de acidente de trabalho ou doença, complementação indenizatória de benefício até o limite salarial equivalente à diferença entre o somatório da importância recebida pelo INSS a título de Auxílio Acidente de Trabalho/Doença e a remuneração líquida devida. Fica entendido como Remuneração líquida o salário nominal mais gratificação pessoal.

Cláusula Vigésima Sexta – Carta de Referência.

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, a Empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência com o seguinte texto: “A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício”.

Cláusula Vigésima sétima – Exames Médicos Periódicos e Medicina Preventiva.

A empresa realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

Parágrafo único: A empresa realizará exames médicos audiométrico e clínico, para os teleoperadores, periodicamente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

Cláusula Vigésima oitava – PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

A Empresa fornecerá mensalmente, aos seus empregados, contratados com jornada mensal de 220/200 horas, auxílio alimentação por dia trabalhado de R\$10,64 (dez reais e sessenta e

quatro centavos), e para os trabalhadores contratados com jornada de igual ou inferior a 180 horas mensais R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir:

- a) 100% auxílio-refeição;
- b) 100% auxílio-alimentação;
- c) 50% auxílio-refeição e 50% auxílio-alimentação.

Parágrafo Segundo: A participação do empregado no custo do auxílio alimentação, para jornada de 220/200 horas mensais será de 10% (dez) por cento. E para jornada jornada igual ou inferior a 180 horas mensais o valor de R\$ 0,01 (um centavo) ao mês.

Parágrafo Terceiro: A entrega ou o crédito do auxílio alimentação/refeição será até o 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de eventual realização de jornada extraordinária, a empresa fornecerá ao empregado o valor de 1/26 (vinte e seis avos) do total estipulado no caput desta cláusula, sem qualquer ônus para o trabalhador, por jornada extraordinária.

Cláusula Vigésima Nona – Garantias ao Trabalhador na Hipótese de Encerramento das Atividades da Empresa na Região.

Na eventual hipótese da Empresa, por qualquer motivo, encerrar suas atividades parcial ou totalmente, na base territorial do SINTTEL/RS, obriga-se a comunicar tal fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Trigésima – Faltas Justificadas.

As ausências do trabalhador não serão descontadas nas hipóteses legais. Além disso, a empresa considerará como justificada, sem prejuízo da remuneração do trabalhador, as faltas ou horas perdidas de empregados que necessitem acompanhar seus filhos de até 12 (doze) anos de idade, limitado a 07 (sete) dias no semestre a consultas, exames e internações, mediante comprovação.

Cláusula Trigésima Primeira – Atestados Médicos.

Os atestados médicos, justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelos órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios na

forma da lei, não sendo obrigatório o C.I.D., deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo ou assinatura na via do empregado.

Parágrafo único: Para fins de justificativa de falta a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimentos médico ou boletins de atendimentos emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico da empresa ou outro convênio que venha a beneficiar o empregado, desde, e que neles esteja discriminado, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Cláusula Trigésima Segunda – Auxílio Funeral.

No caso de falecimento do empregado, ou dos seus descendentes ou ascendentes, a ACTIONLINE pagará as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula Trigésima Terceira – Informações Legais Sobre Saúde.

A empresa envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e medicina do trabalho pelo sindicato, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) Ergonomia dos postos de trabalho;
- c) CIPA.

Parágrafo Primeiro: A empresa fará campanhas educacionais na prevenção de doenças (AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos), e de outros de interesse público.

Parágrafo Segundo: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 02 (dois) meses ou quando for necessário a qualquer situação, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados ao sindicato.

Cláusula Trigésima Quarta – CIPA.

A empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo Único: A Actionline concorda com a participação do SINTTEL-RS no treinamento de novos Cipeiros, concorda e garante a criação e adoção de condições para liberação dos membros da CIPA, por 02(duas) horas mensais, para inspeções dos locais de trabalho e concorda e garante que sejam eleitos por voto direto 70% (setenta) por cento, dos membros da comissão.

Cláusula Trigésima Quinta – Licença Casamento.

No caso de casamento de empregado a licença remunerada será de 6 (seis) dias corridos, com opção entre o ato civil ou religioso, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Cláusula Trigésima Sexta – Licença Paternidade.

Será concedida licença paternidade de 6 (seis) dias úteis, em caso de nascimento de filho.

Cláusula Trigésima Sétima – Licença Incentivo para Adoções.

A empresa concederá conforme a legislação.

Cláusula Trigésima Oitava – Medidas De Proteção.

A empresa adotará medidas de proteção de ordem individual e coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

Cláusula Trigésima Nona – Seguro de Vida.

A empresa compromete-se a implantar Seguro de Vida em Grupo, até 31/12/2010, com adesão facultativa, para todos os seus empregados.

Cláusula Quadragésima – Carta Aviso De Dispensa Por Justa Causa.

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula Quadragésima Primeira – Interrupções do Trabalho.

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

Cláusula Quadragésima Segunda – Registro de Jornada.

A empresa deverá manter registro-horário na entrada e na saída de trabalho do empregado na forma do artigo 74 da CLT onde conste a efetiva jornada realizada.

Cláusula Quadragésima Terceira – Garantias e Incentivo ao Empregado Estudante.

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames finais de ano ou de semestre, bem como para a realização de matrículas, desde de que as datas das provas e matrículas sejam coincidentes com o seu horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada.

Cláusula Quadragésima Quarta – Convênios com Instituições de Ensino.

A empresa compromete-se a incrementar a celebração de novos e a manutenção de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas profissionalizantes e de idiomas) visando à obtenção de descontos substanciais nas mensalidades pagas por seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Para divulgação das informações sobre os convênios aos empregados, a empresa emitirá um boletim mensal sobre instituições em negociação, situação e condições negociadas, e data prevista de assinatura.

Parágrafo Segundo: A empresa buscará, na negociação dos convênios, garantir, que a concessão dos aludidos descontos, dados pelas instituições sejam mantidos por até 90 (noventa) dias após as possíveis rescisões dos contratos de trabalho dos Empregados que utilizem o benefício.

Parágrafo Terceiro: A empresa buscará, na negociação dos convênios, a concessão de descontos pelas instituições, extensiva aos dependentes dos Empregados, e também para outros cursos que tais instituições de ensino tenham a oferecer.

Cláusula Quadragésima Quinta – Garantia a Gestante.

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez, até 210 (duzentos e dez) dias a contar do parto.

Cláusula Quadragésima Sexta – Portadores de deficiência.

A empresa cumprirá o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, preenchendo seus cargos com empregados portadores de deficiência ou reabilitados e somente procederá à dispensa destes trabalhadores, desde que previamente, proceda a contratação de substituto em condição semelhante, mantendo o percentual previsto em lei.

Parágrafo Único: A Empresa abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

Cláusula Quadragésima Sétima – Plano de Saúde - Assistência Médica, Odontológica e Ortodôntica.

A empresa fornecerá Assistência Médica, Odontológica e Ortodôntica, aos (às) empregados.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de Outubro 2010, o empregado passa a pagar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais pelo plano de saúde hoje contratado e a Actionline o restante do saldo.

Parágrafo Segundo: As partes acordam, desde já, fornecer ou manter para os empregados o Plano de Saúde Médico e Odontológico administrado pela SINTTEL/RS aos empregados da empresa, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete a criar o Convênio Medicamento ou Farmácia com estes estabelecimentos e ou similares.

Cláusula Quadragésima Oitava – Comunicação de Acidente do Trabalho.

A empresa encaminhará ao INSS a CAT dos empregados conforme legislação.

Cláusula Quadragésima Nona – Readaptação Profissional.

A empresa observará o número de vagas suficientes e necessárias à readaptação de seus (suas) empregados (as).

Cláusula Quinquagésima – Liquidação de Direitos Rescisórios.

A empresa efetuará o pagamento dos direitos rescisórios na forma da legislação vigente e sempre perante o SINTTEL/RS, qualquer que seja o tempo de serviço, em condições a serem acordadas entre Empresa e Sindicato.

Cláusula Quinquagésima Primeira - Pagamento de Vale-Transporte aos empregados

Convencionam as partes que em atendimento À legislação vigente, a empresa poderá fornecer aos seus empregados os vales-transportes em espécie e no valor correspondente ao deslocamento, sob a rubrica “VT”, cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado, na forma da lei, informando o empregado, por escrito, seu endereço residencial e os meios de transporte mais adequado ao seu deslocamento (art.7º do DL 95247/87)

Parágrafo Único: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributável.

Cláusula Quinquagésima Segunda – Transferência de Cargo.

Quando a empresa realizar recrutamento interno, com mudança de cargo, a diferença entre o salário anterior e o novo salário, deverá ser paga no primeiro pagamento após a efetivação, não podendo este prazo ultrapassar a 30 (trinta dias) da transferência.

Cláusula Quinquagésima Terceira – Exclusão da Empresa de Dissídios e Convenções Coletivas.

A empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de tele atendimento (call centers), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula Quinquagésima Quarta - Quadros de Avisos e Intranet.

A empresa autorizará a afixação, nos quadros de aviso da empresa, de material informativo do SINTTEL/RS, para comunicações de interesse da categoria profissional. A empresa disponibilizará na Intranet ou no seu sistema interno de comunicação eletrônica, ícone de acesso à página do SINTTEL/RS.

Cláusula Quinquagésima Quinta – Garantias Sindicais e Organização por Local de Trabalho - OLT.

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com sua base sindical, terá garantido o acesso às instalações da empresa.

Parágrafo Primeiro:- Fica estabelecido que o SINTTEL/RS elegerá, na forma do seu Estatuto, empregados da empresa para exercer o cargo de representante sindical, ficando-lhes assegurado às prerrogativas do artigo 543 da CLT, a partir da notificação da empresa da referida eleição, a sua respectiva reeleição e garantia de emprego por até 1 (um) ano após o término do seu mandato.

Parágrafo Segundo: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados da empresa, a empresa colocará à disposição do SINTTEL/RS, local e meio para este fim nas dependências da empresa.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos de estabelecer a Organização por Local de Trabalho, os empregados eleitos disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho, para reuniões com a finalidade de analisar as condições do seu local de trabalho.

Parágrafo Quarto: A empresa liberará de suas atividades, sem prejuízo do salário e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho, 03 diretores eleitos para o cargo de direção ou representação sindical conforme estatuto da entidade.

Cláusula Quinquagésima Sexta – Liberação do Ponto.

Aos empregados e empregadas eleitos pelos trabalhadores da empresa sob a égide do Estatuto do SINTTEL/RS, como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada das suas tarefas profissionais a fim de

participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos promovidos ou apoiados pelo SINTTEL/RS.

Cláusula Quinquagésima Sétima – Direito a Informação.

A empresa garante ao SINTTEL/RS, o direito de acesso às informações da empresa, relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho, mudanças tecnológicas, movimentação de pessoal, etc.

Cláusula Quinquagésima Oitava – Reuniões Trimestrais.

A ACTIONLINE se compromete, através de sua Diretoria de Recursos Humanos, a realizar reuniões bimestrais com a Fittel e/ou seus Sindicatos, com pauta específica encaminhada à empresa com antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula Quinquagésima Nona – Direitos Adquiridos.

Ficam mantidos pela empresa, todos os benefícios e vantagens praticados, que sejam adquiridos por Acordos Coletivos de Trabalho, Sentenças Normativas, Carta Compromisso e/ou Normas Internas praticadas ou que de fato venham sendo praticadas, ainda que não previstas no presente ACT.

CAPITULO VI
DISPOSICÕES FINAIS

Cláusula Sexagésima – Convênio INSS.

A empresa manterá convênio com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a antecipação do pagamento do Auxílio Doença/Auxílio Acidente aos seus (suas) empregados (as).

Cláusula Sexagésima Primeira – Sobreposição de Vantagens.

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora da profissão e dos preceitos constitucionais, substituirá direitos e deveres previstos neste ACT, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos (às) empregados (as).

Cláusula Sexagésima Segunda – Fisioterapia.

A ACTIONLINE! disponibilizará o tratamento de fisioterapia e fonoaudiologia, desde que prescrito pelo médico da empresa sem ônus para o trabalhador.

Cláusula Sexagésima Terceira – Processos de Revisão.

A qualquer momento e em comum acordo, durante a vigência do presente ACT, qualquer uma das partes poderá provocar a discussão para a revisão, no mínimo a cada 3 (três) meses, total o parcial, dos dispositivos deste Acordo.

Cláusula Sexagésima Quarta – Do Foro

A competência para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação do presente acordo é estabelecida pelo local de prestação de serviço dos empregados abrangidos pelo presente instrumento.

Pela ActionLine Telemarketing do Brasil Ltda:

Cláudio Tragueta Nabarrete – Diretor Presidente
CPF: 124.608.538-07.

Cláudio Anunciato – Diretor R. Humanos
CPF: 112.208.738.10

Pelo Sinttel-RS:

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues - Presidente
CPF: 335.451.460-49.